

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRO DO ESTADO

## LEI N.º 6.032, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a transformação do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito, em Curso de Especialização, e dá nova estruturação ao processo de doutoramento da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É mantido, com a denominação de Curso de Especialização, o atual Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O 1.º ano do Curso será comum a todos os alunos e haverá um 2.º ano destinado à especialização em ciências jurídicas e sociais, compreendendo quatro seções, de livre escolha.

Artigo 3.º — O Curso, de preferência monográfico, terá as seguintes disciplinas:

- 1.º Ano
  - Filosofia e Sociologia Jurídica
  - História do Direito Nacional
  - História das Doutrinas Políticas
- 2.º Ano
  - 1.ª seção — Direito Civil Comparado
  - Direito Comercial Comparado
  - Teoria do Processo Civil
  - 2.ª seção — Direito Penal Comparado
  - Criminologia
  - Teoria do Processo Penal
  - 3.ª seção — Direito Público (Teoria Geral do Estado)
  - Organização Internacional
  - Economia e Legislação Social
  - Direito Municipal
  - 4.ª seção — Ciência da Administração
  - Direito Financeiro
  - Política Econômica e Financeira

Artigo 4.º — Somente os bacharéis em ciências jurídicas e sociais poderão inscrever-se neste Curso.

Artigo 5.º — É facultada a matrícula em uma ou mais cadeiras do Curso, até o máximo de três, da mesma seção ou de seções diferentes.

Artigo 6.º — A regência das disciplinas caberá a professores catedráticos do Curso de Bacharelado, designados pela Congregação, ressalvado o exercício dos professores catedráticos nomeados para o antigo Curso de Doutorado.

Parágrafo único — A critério da Congregação, poderão ser contratados professores nacionais ou estrangeiros.

Artigo 7.º — O Curso será ministrado em duas aulas semanais, havendo trabalhos de seminário e pesquisas.

Artigo 8.º — Em cada disciplina o aluno apresentará, até o último dia do período letivo, uma dissertação escrita sobre a qual será arguido pela comissão examinadora.

Artigo 9.º — O aluno, aprovado no 1.º ano e em qualquer das seções do 2.º ano, receberá certificado de conclusão do Curso.

Parágrafo único — O aluno que, na forma do art. 5.º, se matricular em uma ou mais cadeiras, uma vez aprovado nos exames receberá o respectivo certificado de aprovação.

Artigo 10 — A defesa de tese, destinada à obtenção do título de doutor em ciências jurídicas e sociais, obedecerá à legislação vigente.

Artigo 11 — O ano letivo, regime de frequência, elaboração de programas, inscrição em exames, vencimento e substituição de professores, e demais exigências regulamentares, obedecerão ao estatuído para o Curso de Bacharelado.

Artigo 12 — Os alunos que, na data da publicação desta lei, se encontrarem matriculados no 1.º ano, concluirão este ano do Curso, em conformidade com o regime anterior e se matricularão no 2.º ano, de acordo com a presente lei.

Parágrafo único — Fica ressalvado aos bacharelados, já inscritos no 1.º ano, o direito de prosseguirem no Curso.

Artigo 13 — Os alunos matriculados no 2.º ano, na data da publicação desta lei, ficam dispensados, na seção que escolherem, das provas relativas às matérias em que já houverem sido aprovados no regime da lei anterior, cabendo-lhes prestar exames das demais matérias, na qualidade de dependentes.

Artigo 14 — Será estruturado, por decreto executivo, o processo de doutoramento nos Institutos integrantes da Universidade de São Paulo.

Artigo 15 — Dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, o Conselho Universitário submeterá à apreciação do Governo o anteprojeto relativo ao processo de doutoramento.

Parágrafo único — Até a publicação do decreto a que se refere o artigo anterior, continuarão a ser aplicadas as disposições legais concernentes à matéria.

Artigo 16 — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 6.025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de auxílios a entidades desportivas

Retificação

No artigo 1.º — Onde se lê:

	Crs
7 — Federação Paulista de Atletismo .....	90.000,00
12 — Federação Paulista de Ginástica .....	90.000,00
9 — Federação Paulista de Malha .....	90.000,00
10 — Federação Universitária Paulista de Esportes .....	70.000,00
11 — Federação Paulista de Nataçào .....	90.000,00
12 — Federação Paulista de Ginástica .....	90.000,00

Leia-se:

7 — Federação Paulista de Atletismo .....	90.000,00
8 — Federação Bochimã Paulista .....	90.000,00
9 — Federação Paulista de Malha .....	90.000,00
10 — Federação Universitária Paulista de Esportes .....	70.000,00
11 — Federação Paulista de Nataçào .....	90.000,00
12 — Federação Paulista de Ginástica .....	90.000,00

## LEI N.º 6.026, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede isenção do imposto sobre vendas e consignações nas operações com algodão em pluma, e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam isentos do imposto...

Leia-se:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto...

## LEI N.º 6.031, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a retificação das cláusulas sexta e sétima, assim como a ratificação das demais, da escritura a que se refere a Lei n.º 3.338, de 10 de janeiro de 1956

Retificação

Na Minuta da escritura de retificação e ratificação a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 6.031, de 31 de dezembro de 1960.

Onde se lê:

... integralmente pago no ato da assinatura de escritura...

Leia-se:

... integralmente pago no ato da assinatura da escritura...

mais adiante — onde se lê:

... Segundo — que devidamente autorizado pela Lei...

Leia-se:

... Segundo — que devidamente autorizada pela Lei...

## DECRETO N.º 37.936, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no município e comarca da Capital, necessárias à construção das 3.ª e 4.ª linhas auxiliares da Estrada de Ferro Sorocabana, com limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam devidamente rubricadas pelo sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — uma área de terreno com 103,45 m<sup>2</sup>. (cento e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situada entre os Kms. 10 -|- 532,83 e 10 -|- 577,00, da linha tronco, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. - Serviços de Eletricidade, e indicada na planta PC. 3258;

II — três áreas de terreno com 4.104,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quatro metros quadrados), 359,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados) e 500,40 m<sup>2</sup> (quinhentos metros e quarenta decímetros quadrados) medindo a superfície total de 4.963,40 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), situados entre os Kms 12 -|- 19,70 e 12 -|- 899,90, da linha tronco, que consta pertencerem a São Paulo Light S.A. - Serviços de Eletricidade, e indicadas na planta PC. 3262;

III — uma área de terreno com 459,70 m<sup>2</sup>. (quatrocentos e cinquenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), situada entre os Kms. 9 -|- 631,70 e 9 -|- 868,90, da linha tronco, que consta pertencer a Manah S.A. - Comércio e Indústria de Adubos e Rações, e indicada na planta PC. 2710.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 300 — item 271 — Consignação 8-61-3 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 37.937, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila dos Remédios, distrito e município de Osasco, comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professora Maria Augusta Siqueira"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com benfeitorias e área de 5.593,70 m<sup>2</sup>. (cinco mil, quinhentos e noventa e três metros e setenta decímetros quadrados), situado na Vila dos Remédios, distrito e município de Osasco, comarca da Capital, que consta pertencer ao Espólio de José Ricci, necessário à construção do Grupo Escolar "Professora Maria Augusta Siqueira", com as seguintes medidas e confrontações: "95,33 metros de frente para a Rua A (particular); 56,65 metros de um lado, confronta com Francisco Borges de Aguiar Filho; 56,30 metros de outro lado, com Armando Patte e, nos fundos, 97,10 metros confrontando com Alcides Airoso", medidas essas constantes da planta Est. F. 12.922, anexa ao processo DJ. 20.192-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos, — Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 37.938, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Caiabá, comarca de Regente Feijó, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno de forma quadrangular, com a área de 900,00 m<sup>2</sup>. (novecentos metros quadrados), situado no distrito e município de Caiabá, comarca de Regente Feijó, que consta pertencer a Pauino Três e sua mulher, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua Manoel Fracelino Borges por 30,00 metros da frente aos fundos; confronta de um lado com José Isaac Galindo; de outro, e nos fundos com o expropriando, medidas essas constantes da planta Est. C. 13.292, anexa ao processo DJ. 20.655-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova